



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EMENDA DE PLENÁRIO

MP - 283

00014

| Data                                     | P.     |                            |                     |        |
|--|--------|----------------------------|---------------------|--------|
| 02/03/2006                               |        |                            |                     |        |
| <b>Medida Provisória nº 283, de 2006</b> |        |                            |                     |        |
| Autor<br><b>DEP. LUCIANO CASTRO</b>      |        |                            | Nº do prontuário    |        |
| ( ) 1. Supressiva                        |        | ( ) 2. Substitutiva        | (X) 3. Modificativa |        |
| ( ) 4. Aditiva                           |        | ( ) 5. Substitutivo global |                     |        |
| Página                                   | Artigo | Parágrafo                  | Inciso              | Alínea |
| TEXTO / JUSTIFICAÇÃO                     |        |                            |                     |        |

O art. 8º da Medida Provisória nº 283, de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

*"Art. 8º O DNIT poderá solicitar a cessão de empregados dos Quadros de Pessoal da Empresa Brasileira de Planejamento de Transportes – GEIPOT – em liquidação; das Companhias Docas controladas pela União, lotados nas Administrações Hidroviárias e no Instituto Nacional de Pesquisas Hidroviárias – INPH; da Rede Ferroviária Federal S.A – RFFSA – em liquidação; da Companhia Brasileira de Trens Urbanos – CBTU; e da VALEC Engenharia e Construções S.A, independentemente do exercício de cargo em comissão ou função de confiança.*

**JUSTIFICATIVA**

O governo não pode prescindir dos últimos técnicos especializados em ferrovias, ainda disponíveis nas empresas controladas pela União acima citadas, quando pretende corrigir uma lacuna existente no DNIT com a criação de uma Diretoria de Infra-Estrutura Ferroviária, com funções tipicamente ferroviárias, tais como as de caráter normativo da infra-estrutura, de gerenciamento de projetos e construção ferroviários que necessitam conhecimentos específicos, não podendo ficar proibidos de requisitar técnicos importantes e necessários à mencionada Diretoria que não pertençam aos quadros das Companhias Docas ou do GEIPOT.

PARLAMENTAR

Brasília – DF, 02 de março de 2006.

*LUCIANO CASTRO*  
PL/RR

